

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PARECER Nº 387/19

PROCESSO Nº 00131/19

PLL Nº 65/19

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar em epígrafe, que institui o Programa SOS Idosos Desaparecidos no Município de Porto Alegre.

A exposição de motivos refere a importância de fortalecer a rede de atendimento ao idoso por meio de campanhas para prevenir o desaparecimento de idosos e conscientizar a população sobre o que fazer nesses casos. Cita dados da Polícia Civil gaúcha a respeito de idosos desaparecidos. Menciona o envelhecimento da população brasileira, em especial no Estado do Rio Grande do Sul e a relevância de políticas públicas que atendam esse grupo de pessoas.

O projeto foi apregoado em mesa e remetido a esta Procuradoria.

Em síntese, é o relatório.

A proposição versa sobre assunto de interesse local, estando, portanto, dentro da competência legislativa do Município, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal. Igualmente, ausente afronta à Constituição Estadual.

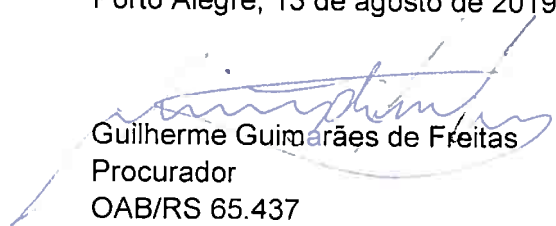
Visa-se a criação de Programa Municipal que traça diretrizes para as situações de desaparecimento de idosos no âmbito desta capital. Assunto que, *smj*, não se encontra dentre aqueles de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ausente vício formal de iniciativa, pois.

Quanto a questões de fundo, ausentes máculas a serem apontadas. O projeto se encontra em consonância com as disposições constitucionais e infraconstitucionais relativas ao tratamento a ser dispensado às pessoas idosas, bem como de acordo com a legislação municipal sobre o tema.

Ante o exposto, em exame preliminar, o projeto não parece conter manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade a obstar a sua regular tramitação.

É o parecer.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2019.


Guilherme Guimarães de Freitas
Procurador
OAB/RS 65.437